II — Horários:
1 — Mercados e Feiras:
1.1 — Horário de funcionamento: Abertura 07 h — Encerramento 20 h;
1.2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os feirantes só podem entrar nos recintos das feiras e mercados até às 8 h e devem abandoná-los até às 20 h.
1.3 — Os ourives ficam autorizados a entrar nas feiras e mercados até às 09 h.
2 — Mercados Municipais:
"Mercado Municipal da Cidade do Marco de Canaveses"
"Mercado Municipal da Vila de Alpendorada e Matos"
2.1 — Os horários de funcionamento e os períodos de abertura ao público são os seguintes:
2.1.1 — Horário de funcionamento:

a) De segunda a sexta -feira: 07 h 30 m às 19 h 30 m;
b) Sábados das 07 h 30 m às 16 h.

2.1.2 — Abertura ao público:

a) De segunda a sexta -feira: 08 h às 19 h;
b) Sábados das 08 h às 15 h 30 m.

2.2 — Aos sábados, em caso de coincidência com dias de feira, os Mercados Municipais seguem o horário de funcionamento e período de abertura ao público dos dias da semana.
2.3 — As lojas com acesso do público pelo interior dos Mercados estão sujeitas ao regime de funcionamento e horário da praça.
2.4 — O horário de funcionamento e o período de abertura ao público dos Mercados Municipais na Sexta -feira Santa é idêntico a um dia de semana, encontrando-se encerrados, durante todo o dia, na segunda--feira seguinte.

204984322

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 15608/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna--se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 18 de Julho de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 20 de Julho de 2011, com Américo Fernando Soares, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.
Para os efeitos previstos nos 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304964129

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 15609/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial/hora) para assistentes operacionais.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação proferida em reunião de Câmara de 28 de Julho de 2011 em seguimento da proposta de autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal datada de 26 de Julho de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — 6 horas diárias, nos termos do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC), por remissão do disposto no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria, declara -se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.
2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, até final do ano lectivo de 2011-2012.
3 — Descrição sumária das funções: Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: exercer funções de natureza simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo como organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete; servir as refeições e outros alimentos; assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.
4 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas na área do Município de Peso da Régua.
5 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Peso da Régua), imediatamente após o termo do procedimento concursal de acordo com o determinado pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011) em conjugação com a alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.
6 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais a posse da escolaridade obrigatória: 4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966; 6.º Ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980;9.º Ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981.
Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.
6.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.
7 — Áreas de recrutamento:
7.1 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento destina-se a trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme proposta datada de 2011/ 07/26 e posterior deliberação proferida em Reunião de Câmara de 2011/07/28, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Apresentação de candidaturas:
8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou na nossa página electrónica em www.cm-pesoregua.pt,

entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054 — 003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas.Não são aceites candidaturas bem como documentos enviados através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento de Identificação;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, as menções de desempenho (quantitativa — qualitativa) obtidas nos últimos três anos e a posição remuneratória que detém à presente data;

d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação Profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e *Experiência Profissional* actual e a anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

8.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

8.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que as comprovem.

8.5 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.6 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes: *a*) Avaliação Curricular *(AC*) — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); Avaliação de Desempenho (AD).

Habilitação Académica — Ponderada de acordo com os seguintes itens: Habilitações académicas até ao 9.º ano (escolaridade obrigatória) — 10 Valores; Habilitações académicas superiores ao 9.º ano e iguais ao 11.º ano — 15 Valores; Habilitações iguais ao 12.º -18 valores Habilitações académicas superiores ao 12.º ano — 20 valores.

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo os seguintes os factores de ponderação: Sem acções de formação — 6 Valores;

De 1 a 3 acções de formação — 10 Valores; De 4 a 6 acções de formação — 15 Valores; Mais de 7 acções de formação — 20 Valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, atendendo aos seguintes factores de ponderação: Menos de 1 ano — 6 valores; Superior a um ano até 3 anos — 10 valores; Superior a 3 anos até 6 anos — 13 Valores; Superior a 6 anos até 10anos — 16 Valores; Superior a 10 anos — 20 Valores

Avaliação de Desempenho — Pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar: Desempenho Inadequado — 5 Valores; Desempenho Adequado — 10 Valores; Desempenho Relevante — 15 Valores; Desempenho Excelente — 20 Valores.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

AC = (*HA* + *FP* + *EP* + *AD*)/4 (Caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública). *AC* = (*HA* + *FP* + 4 *EP*) /6 (Para os restantes candidatos).

b) Entrevista de Avaliação de Competências *(EAC*) — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores. A Entrevista de Avaliação de Competência terá a duração máxima de 30 minutos.

9.1 — Classificação Final: A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *CF = AC* x 40 % + *EAC* x 60 %

Sendo que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção "Avaliação Curricular ", consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte "Entrevista de Avaliação de Competências".

9.3 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: *Os candidatos excluídos* serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. *Os candidatos admitidos* serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

11 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

12 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social; Vogal — Paulo Renato Lamas Cardoso, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia; Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

Suplentes: Vogal — Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência; Vogal — Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Coordenadora Técnica de Pessoal.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Afixação das listas: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção de acordo com os artigos 33.º e 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

14 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de lugares para o exercício de funções, tendo em vista assegurar necessidades urgentes de funcionamento do Município de Peso da Régua, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, é garantida a reserva de lugares para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %.

18 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;* Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República* e no Jornal de Notícias, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

28 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

304973322

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Declaração n.º 203/2011

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 13 de Junho de 2011, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta final da Estratégia de Reabilitação Urbana, bem como a conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre (ACRRU), criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, pelo Decreto do MEPAT n.º 2/99, de 30 de Janeiro, numa Área de Reabilitação Urbana Simples, ao abrigo do disposto no ponto 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, bem como dos pontos 1 e 2 do artigo 78.º do mesmo, em conjugação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção).

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 27 de Junho de 2011, aprovou a proposta anteriormente descrita.

Nos termos do ponto 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro em conjugação com o artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 27 de Junho de 2011, bem como o documento da Estratégia de Reabilitação Urbana, e planta com delimitação da área da ACRRU.

Mais torna público que o processo da conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre, numa Área de Reabilitação Urbana Simples, se encontra disponível para consulta no Departamento de Urbanismo e Obras Municipais da Câmara Municipal de Portalegre — Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Certidão

Antero de Figueiredo Marques Teixeira, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em Sessão Ordinária, realizada em 27 de Junho de dois mil e onze, aprovou, por unanimidade, a Estratégia de Reabilitação Urbana — Transformação da ACRRU (Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística) em Área de Reabilitação Urbana — Centro Histórico de Portalegre.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

O Presidente da Assembleia, *Antero de Figueiredo Marques Teixeira*.

Estratégia de reabilitação urbana

1 — Introdução/Antecedentes

1.1 — A reabilitação urbana em Portugal

Certamente não é este documento referente à Estratégia de Reabilitação Urbana da Cidade de Portalegre nem a sede nem o momento para encerrar o tema da reabilitação urbana em Portugal. No entanto, torna-se necessário contextualizar não só o passado próximo como o actual enquadramento da reabilitação urbana no nosso país para melhor percepcionar o âmbito e a causa da presente iniciativa de demarcar uma Área de Reabilitação Urbana na Cidade de Portalegre. É esse, e tão-somente esse, o objectivo deste ponto de abertura.

Cada vez mais a acção política, ou as intenções e ou discursos e ou programas, têm vindo a atender o que se pode denominar genericamente como o *Património das Cidades*, apesar de tal denominação subsista sob vários formatos que podem variar entre "políticas urbanas", "regeneração urbana", "reabilitação urbana", ou outros.

A crescente urbanização e a exponencial sofisticação tecnológica das várias plataformas relacionadas com o meio urbano, associado aos dilemas e encruzilhadas que emergem da crise estrutural que a sociedade ocidental enfrenta fazem com que o *Património nas Cidades* seja encarado como um tema central da acção política dos estados e das suas administrações, tanto no plano central, como no plano regional e, principalmente, no plano local.

Em Portugal, nas últimas décadas, este tema tem tido um percurso histórico tão sinuoso e complexo como o surpreendente percurso histórico da própria nação. O presente documento não é seguramente a sede para teorizar e ou identificar exaustivamente tal percurso mas importa ter presente como aspectos mais relevantes duas notas:

(*i*) A cronologia recente da sustentação legislativa da política de reabilitação urbana em Portugal;

(*ii*) A capacidade da administração local na activação de uma política de reabilitação urbana;

1.1.1 — Breve cronologia da sustentação legislativa da política de reabilitação urbana em Portugal

Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho: Estabelece política activa de recuperação ao abrigo do regime de apoio à recuperação habitacional em áreas antigas (REHABITA).

Decreto-Lei n.º 106/96: Estabelece as condições do programa RECRIPH.

Decreto-Lei n.º 7/99: Estabelece as condições do programa SOLARH.

Decreto-Lei n.º 329-C/2000: Estabelece as condições do programa RECRIA.

Decreto-Lei n.º 39/2001: Estabelece as alterações ao programa SOLARH.

Decreto-Lei n.º 107/2001: Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Decreto-Lei n.º 103/2004: Cria um regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, a desenvolver através das Sociedades de Reabilitação Urbana.

Decreto-Lei n.º 104/2004: Define o Regime Jurídico Excepcional da Reabilitação Urbana:

"... Entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e obras de urbanização que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística..."

Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro: Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico da reabilitação urbana e a proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro: O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana:

«Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infra-estruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização colectiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

«Área de reabilitação urbana» a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas, dos equipamentos de utilização colectiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana;